



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO 337/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DE 8 (OITO) LICENÇAS DE SOFTWARE TOPOGRÁFICO "MÉTRICA TOPO" COM SUPORTE ILIMITADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA.**

QUADRO RESUMO	
01	<b>PROCESSO SEI Nº: 7610.2024/0003788-7</b>
02	<b>CONTRATADA: MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA.</b> , inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.227.689/0001-54, com sede na Avenida Três, nº 245, Sala 132, Zona Central, Rio Claro – SP – CEP: 13.500-390, aqui representada por seu Sócio Administrador, Sr. Daniel Alexandre Janini, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.461.920-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 136.724.688-19, residente e domiciliado na Rua Professor Lauro Alves Caculé de Almeida, 1825, Casa 38, Higienópolis, Piracicaba – SP – CEP: 13.417-150.
03	<b>OBJETO DO CONTRATO:</b> Prestação de serviços de solução para aquisição de assinatura de 8 (oito) licenças de software topográfico "métrica topo" com suporte ilimitado.
04	<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:</b> 13 (treze) meses a partir da Ordem de início de Serviços a ser emitida pela Diretora Técnica e de Patrimônio.
05	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:</b> 12 (doze) meses, a contar da instalação dos softwares, consoante item 4.3 do ajuste.
06	<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO:</b> R\$ 9.820,00 (nove mil e oitocentos e vinte reais).
07	<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b> Empreitada por preço unitário.
08	<b>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</b> Rua São Bento, nº 405, 12º andar, São Paulo/SP (Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP).
09	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo. Unidade: 83.10 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo. Programática: 83.10.16.126.3011.2818 – Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação. Despesa: 4.4.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 10.1.756.8003 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Indireta. Tipo Créd. Orçam.: 0 – Inicial. Nota de Empenho nº 755. Data da Emissão: 06/12/2024.
10	<b>LEGISLAÇÃO:</b> Artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16 c.c artigo 108, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
11	<b>GESTOR DO CONTRATO:</b> Henrique Lopes Peres
12	<b>FISCAL DO CONTRATO:</b> Flávio Augusto de Souza

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, representada na forma de seus Estatutos Sociais, por seus Diretores abaixo assinados, daqui por diante designada **COHAB-SP** ou **CONTRATANTE** e a empresa **MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA.**, identificada, qualificada e representada nos termos **do item 02 do Quadro Resumo**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação dos serviços descritos no **item 03 do Quadro Resumo**, com fulcro no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16 c.c artigo 108, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB-SP, e ainda, pela clausulas e condições a seguir.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

---

**1.1.** Constitui objeto do presente, a contratação de prestação de serviços descritos no **campo 03 do Quadro Resumo**.

### **1.2. Descrição das Soluções da MÉTRICA TOPO:**

**1.2.1.** Utilizado para o processamento de poligonais topográficas feitas com estação total, importação de relatório GNSS pós-processado e ajustado, importação de relatórios TXT de RTK, criação de desenhos, projetos, memoriais descritivos e relatórios;

**1.2.2.** Possibilita de criação de MDTs (Modelo Digital do Terreno), mapa de declividade, geração de curvas de nível, cálculo de volume, perfis longitudinais e seções transversais, além de importar os dados dos coletores de estações totais, GNSS e também dados RASTER nas extensões .TIFF, .ECW, .JP2 e Modelos Digitais de Elevação (DEM);

**1.2.3.** Gera de desenhos e projetos no formato DWG nativo, relatórios e memoriais no formato DOC, possui CAD completo e integração com imagens de satélite e mapas do Google; e

**1.2.4.** Possui ferramentas próprias para elaboração de produtos gráficos e memoriais descritivos voltados à REURB-S, com maior precisão e agilidade na elaboração.

### **1.3. Escopo do objeto:**

**1.3.1.** Elaborar os materiais técnicos em menor tempo;

**1.3.2.** Garantir maior confiabilidade aos memoriais técnicos e demais informações que antes eram realizadas com aferição manual e passarão a ser automatizadas;

**1.3.3.** Aperfeiçoar, modernizar e agilizar os procedimentos de trabalho na **COHAB-SP**;

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

**1.3.4.** Integrar a vinculação dos titulados ao cadastro físico (planta de selagem) das áreas; e

**1.3.5.** Reduzir os processos de retrabalho e correções.

**1.4.** A **CONTRATADA** deverá fornecer assinaturas de softwares durante todo o período de execução do contrato, no formato de acesso single-user (usuário nomeado).

**1.5. Suporte Técnico:**

**1.5.1.** A **CONTRATADA** deverá prover suporte técnico para os usuários, sem custos extras durante toda a vigência do contrato, ajudando-os com as dúvidas sobre as funcionalidades do software. O suporte deve ser fornecido pelos meios informados pela **CONTRATADA**, a saber: chat, whatsapp, e-mail e telefone, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h30, exceto feriados.

**1.5.2.** Todo procedimento de instalação e autorização dos softwares deverá ser apoiado pela **CONTRATADA** por meio de seus funcionários e das ferramentas do suporte técnico descritos no item 1.5.2 desta Clausula.

**1.6. Habilitação para prestação do objeto:**

**1.6.1.** A **CONTRATADA** deverá ser empresa autorizada e certificada pelo fabricante para venda e entrega dos softwares e serviços de capacitação especificados nos itens deste contrato, apresentando para tal documento do fabricante que o comprove. É necessário que a **CONTRATADA** mantenha essa autorização e certificação emitida pelo fabricante durante toda a vigência do ajuste.

**1.6.2.** Apresentar atestado de capacidade técnica, em nome da **CONTRATADA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com as especificações técnicas constante deste contrato, comprovando o fornecimento de subscrição de cessão de direito de uso de softwares aplicativos, com garantia de atualizações, de qualquer um dos produtos e em qualquer quantidade.

**1.7.** É vedada a subcontratação dos serviços inerentes ao contrato. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade exclusiva pela execução direta do objeto contratado, sem possibilidade de transferir, total ou parcial, suas obrigações a terceiros, preservando, assim, a integralidade do objeto.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO / DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** O valor total da contratação está indicado no **campo 06 do Quadro Resumo**, sob o regime de execução por empreitada por preço unitário, em conformidade com a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



Item	Descrição	Quantidade	Valor / unidade	Valortotal
01	Software Métrica TOPO	08 unidades (Assinatura 12 meses)	R\$ 1.227,5	R\$ 9.820,00

**2.2.** Os preços para prestação de serviços extracontratuais serão ofertados, mediante proposta comercial, pela **CONTRATADA** à **COHAB-SP**, que sujeitará a análise e aprovação.

**2.3.** Para aceitação dos preços referidos no subitem 2.2, deverão ser apresentadas as composições de preços unitários por serviços.

**2.4.** Os preços ora ajustados remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

**2.5.** Nos preços ora contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguros, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que onerem os serviços.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** A **COHAB-SP** pagará os serviços contratados com recursos provenientes da dotação orçamentária indicada no campo **09 do Quadro Resumo**.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O presente contrato terá vigência pelo período de 13 (treze) meses a partir da Ordem de início a ser emitida pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da **COHAB-SP**.

**4.2.** A **COHAB-SP** convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**4.3.** O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados do fornecimento e disponibilização para a instalação, via download, das 08 (oito) licenças do software “Métrica TOPO”, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços descrita no item 4.2 desta Clausula.

**4.4.** As licenças contratadas deverão ficar disponíveis para utilização da **COHAB-SP** por 12 (doze) meses, consoante o cronograma de etapas de execução integrante do ajuste em forma de anexo.

**4.5.** A disponibilização e instalação dos softwares nas máquinas dos usuários será realizada no mês 2 do cronograma, pela equipe de TI da **COHAB-SP** com o apoio da empresa **CONTRATADA**.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

**4.6.** A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico ilimitado à **COHAB-SP** desde a instalação do software até o prazo final de utilização de 12 (doze) meses.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

---

**5.1.** O pagamento das licenças será efetuado em única parcela.

**5.2.** Após a assinatura do contrato, haverá o prazo de 30 (trinta) dias para a liberação das licenças pela **CONTRATADA** e plena instalação dos softwares pela **COHAB-SP**.

**5.3.** O pagamento dos serviços prestados será realizado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do aceite da nota fiscal/fatura e da medição da disponibilização das licenças pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da **COHAB-SP**, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

**5.1.1.** A Nota fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**5.1.2.** Caso as Notas Fiscais/Faturas sejam apresentadas pela **CONTRATADA** após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

**5.1.3.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado novamente por inteiro a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

**5.1.4.** Os atrasos havidos quanto ao prazo de apresentação da fatura serão computados para efeito de seu pagamento.

**5.1.5.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará na comprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

**5.4.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

**5.5.** A **COHAB-SP** pagará as nota fiscais/faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

**5.6.** Deverão ser apresentados, juntamente com a nota fiscal/fatura, como condição para o pagamento, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS, referentes aos serviços prestados.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



**5.6.1.** Caso a **COHAB-SP** identificar a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela **CONTRATADA**, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

**5.6.2.** A não regularidade pela **CONTRATADA** nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.

**5.7.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISS), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

**5.8.** A **CONTRATADA** prestará serviços objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão prestados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** realizar as retenções legais incidentes sobre o pagamento devido a **CONTRATADA**.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

---

**6.1.** A **CONTRATADA** fará jus ao reajuste de preços, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência, pelo o índice IPC-FIPE, com observância ao Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores dele decorrentes editados pela Secretaria da Fazenda.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

---

- 7.1.** A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para a prestação dos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 7.2.** A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as condições deste ajuste, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.
- 7.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a oferecer a última versão disponível no mercado na data da entrega do produto.
- 7.4.** A **CONTRATADA** é responsável durante todo o prazo de prestação dos serviços, pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, conforme Parágrafo Único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 7.5.** A **CONTRATADA** arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com equipamentos, transporte e pessoal.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 7.6.** A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da “Consolidação das Leis do Trabalho”, da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 7.7.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes, inerentes ou resultantes da prestação dos serviços objeto deste ajuste, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 7.7.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.
- 7.8.** Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** efetuar as retenções legais sobre o pagamento devido.
- 7.9.** A **CONTRATADA** deverá seguir, para a prestação dos serviços, as normas de segurança do trabalho e a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável.
- 7.10.** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, consequências que resultarem de:
- 7.10.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
  - 7.10.2.** Imperfeição ou insegurança nos serviços;
  - 7.10.3.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
  - 7.10.4.** Acidentes de qualquer natureza com os seus empregados e/ou de terceiros, na prestação dos serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores;
  - 7.10.5.** A **CONTRATADA** assumirá todas as responsabilidades e providenciará todas as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários e/ou terceiros eventualmente acidentados ou acometidos de mal súbito; e
  - 7.10.6.** Prejuízos causados a terceiros.
- 7.11.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.12.** As obrigações previstas neste instrumento são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável, desde já assumindo integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e/ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na prestação do objeto deste contrato, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.

Rubricas: \_\_\_\_\_

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

---

**8.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da **COHAB-SP**:

- 8.1.1.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à prestação dos serviços procedentes deste contrato;
- 8.1.2.** Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;
- 8.1.3.** Recusar ou suspender a prestação de serviços inadequados;
- 8.1.4.** Registrar, para posterior reparação por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na prestação dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar essenciais;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento tempestivo dos serviços efetivamente prestados, aceitos e faturados.

**8.2.** Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, diretamente ou por prepostos designados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

**9.1.** O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo à parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

**9.2.** A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

**9.3.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA GESTÃO DE RISCO**

---

**10.1.** Para a realização do escopo da prestação de serviços ora contratada, ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação sob a Gestão de Riscos constantes abaixo.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

MATRIZ DE RISCO										
ETAPAS (1)	ID (2)	Evento de Risco (3)	Categoria (4)	Causa (5)	Consequência (6)	AVALIAÇÃO DOS RISCOS			RESPOSTA AOS RISCOS	
						Probabilidade (7)	Impacto (8)	Risco (9)	Medidas de Mitigação (10)	Alocação (11)
Econômico e Financeiro	R1	Impossibilidade de fornecer as licenças	Financeiro ou orçamentário	Alta inesperada do Dólar	Contratada não consegue fornecer as licenças alegando alto valor da cotação do Dólar	Ocasional-3	Alto-5	Alto 15	Entregar propostas de preços que possam suportar uma eventual subida no valor do Dólar até a data de celebração do contrato	Contratada
Execução	R2	Problema na utilização dos Softwares	Operacional	Máquinas obsoletas ou com configurações insuficientes	Software não funcionar nas estações de trabalho	Ocasional-3	Médio-3	Médio 9	COHAB-SP deve disponibilizar máquinas que suportem os softwares contratados	COHAB-SP
Execução	R3	Atraso no recebimento definitivo dos softwares	Operacional	Falta de definição dos responsáveis em cada Diretoria	Atraso no recebimento definitivo dos Softwares	Remoto-1	Médio-3	Baixo 3	Definir os setores e pessoas responsáveis por validar o recebimento dos softwares adquiridos	COHAB-SP

**10.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Gestão de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO E DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

---

**11.1.** A **CONTRATADA** deverá, ao término do prazo contratual, requisitar o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar, em 02 (duas) vias, o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

**11.2.** A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dependerá da conclusão dos serviços e aceites da **COHAB-SP**. Caso contrário, será emitido Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

**11.3.** Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do final da prestação dos serviços contratados, não solicite o Termo de Recebimento Definitivo, conforme itens 11.1 e 11.2 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP** no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.

**11.4.** A aceitação dos serviços não isentará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

**11.5.** O Termo de Recebimento Definitivo não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

**11.6.** A **CONTRATADA** é responsável pela guarda, segurança e conservação do objeto deste contrato, até a Aceitação Definitiva do Serviço.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

---

**12.1.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores, no que couber, estando ainda, sujeita às multas/sanções abaixo descritas:

**12.1.1.** Advertência.

**12.1.2.** Multa de 5% (cinco por cento) por atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor do respectivo serviço.

**12.1.3.** Multa de 10 (dez por cento) por falta de comparecimento ao local de execução dos serviços, calculada sobre o valor do respectivo serviço.

**12.1.4.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos do artigo 83, inciso III da Lei nº 13.303/16.

**12.1.5.** Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **COHAB-SP** às seguintes penalidades:

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

**12.1.5.1.** Multa de 5% (dez por cento) por inexecução parcial do objeto, devendo incidir sobre o valor do contrato.

**12.1.5.2.** Multa de 10% (vinte por cento) por inexecução total do objeto, devendo incidir sobre o valor do contrato.

**12.1.6.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

**12.1.7.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

**12.1.8.** Enquanto não forem cumpridas as condições estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter os pagamentos.

**12.2.** A abstenção por parte da **COHAB-SP** do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

**12.3.** Durante a prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as sanções contratuais e legais previstas.

**12.4.** Fica assegurado à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**13.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais e condições deste contrato;

**13.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e condições deste contrato;

**13.1.3.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

**13.1.4.** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **COHAB-SP**;

**13.1.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua prestação dos serviços;

**13.1.6.** A decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;

**13.1.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

**13.1.8.** Razões de interesse público, justificadas pela **COHAB-SP** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



*[Handwritten signature]*

**13.1.9.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**13.1.10.** Sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo;

**13.1.11.** A ocorrência de inexecução total ou parcial do presente contrato.

**13.2.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

**13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** O contrato poderá ser rescindido, se conveniente à **COHAB-SP**, por acordo entre as partes, mediante notificação expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13.5.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **COHAB-SP** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

#### **14. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**14.1.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

**14.2.** À **CONTRATADA** é vedado, sem prévia autorização da **COHAB-SP**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

**14.3.** A abstenção do exercício, por parte da **COHAB-SP**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **COHAB-SP** relativamente a inadimplementos.

**14.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Rubricas:

Rua São Bento n° 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

**14.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, apresentando à **COHAB-SP**, sempre que solicitado, qualquer documento atualizado e apto a demonstrar a manutenção daquelas condições, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente e à mão o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, *11 de dezembro de 2024.*

**PELA COHAB-SP:**

**Ricardo Montoro**  
Diretor Vice-Presidente  
COHAB-SP

**Claudinei I. Oliveira**  
Diretor Social  
COHAB-SP

**PELA CONTRATADA:**

DANIEL  
ALEXANDRE  
JANINI:136724688  
19

Assinado de forma digital  
por DANIEL ALEXANDRE  
JANINI:13672468819  
Dados: 2024.12.09  
15:23:56 -03'00'

**Daniel Alexandre Janini**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

**Mariângela Camilo**  
Secretária  
Assessoria Jurídica  
COHAB-SP

**Maria Angélica C. Moraes**  
Secretária  
Superintendência Jurídica  
COHAB-SP

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



*cu*

